II – Quando aplicável, a prestação do serviço deve atender aos requisitos sanitários, devendo ser observados os regulamentos e normativas que dispõem sobre as boas práticas dos serviços a serem prestados, inclusive no que tange à higiene pessoal, higiene do ambiente de trabalho, controle da saúde, boas práticas ambientais, a exemplo da Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento das Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

III – Assinatura e acompanhamento da publicação do Termo de Autorização de Uso no Diário Oficial do Estado;

IV – Obtenção de código de cadastro de AUTORIZATÁRIO.

Art. 10 – O acompanhamento do Termo de Autorização de Uso, será realizado pela gestão da Unidade de Conservação que deverá ser nomeado(a) como gestor(a) do Termo, junto com um suplente, que poderá ser o (a) gestor(a) de Unidade da mesma Diretoria Técnica Regional ou o responsável pela Gerência Técnica Regional, conforme ANEXO IV – FLUXO DE PROCEDIMENTOS - AUTORIZAÇÃO.

AQUISIÇÃO DE VAGAS

Art. 11 – Os Autorizatários deverão adquirir as vagas para prestação de serviços de acordo com a remuneração que trata o artigo 1º - parágrafo 4° deve seguir o disposto:

I – As vagas para a realização das atividades, poderão ser adquiridas pelo período mínimo de 01 (um) dia, e no máximo de 90 (noventa) dias consecutivos.

II– As vagas deverão ser adquiridas no site www.ingressosonline.fflorestal.sp.gov.br mediante a apresentação do código de cadastro

III – As vagas poderão ser adquiridas a partir do primeiro dia do mês com antecedência máxima de 90 dias, de acordo com a disponibilidade, por meio do sistema de venda online, no endereço eletrônico www.ingressosonline.fflorestal.sp.gov.br, mediante a apresentação do código de cadastro, ou conforme procedimento vigente.

Art. 12 – Com vistas ao objetivo do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) de promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais, conforme artigo 4º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.985/2000, deverá ser aplicado desconto no valor de outorga para prestadores de serviços com domicílio ou sede localizados em áreas do entorno das Unidades de Conservação, conforme critérios dispostos em Edital de Chamamento Público.

Art. 13 – Para fins de fomento à atividade de ecoturismo e diante de relação de oferta e demanda, serão definidas faixas de desconto em função da quantidade de visitantes que a Unidade de Conservação recebeu no balanço do ano anterior.

REAGENDAMENTO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO

Art. 14 – Reagendamentos e cancelamentos poderão ser realizados em caso de fechamento das Unidades de Conservação pela Fundação Florestal, devendo ser solicitado pelo endereço eletrônico www.ingressosonline.fflorestal.sp.gov.br e, em caso de indisponibilidade do serviço, comunicado por e-mail no endereço eletrônico parcerias@fflorestal.sp.gov.br.

§ 1° – No caso de cancelamento, será reembolsado 100% (cem por cento) do valor pago, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do cancelamento.

§ 2° – Para os casos em que houver conversão do valor devido em serviços, não haverá a possibilidade de reembolso de valores investidos.

NORMAS GERAIS

Art. 15 – A Fundação Florestal não se responsabiliza pelos pertences e equipamentos deixados pelos Autorizatários nas Unidades de Conservação.

Art. 16 – Por motivo de segurança ou decorrentes de alterações climáticas, a administração da Unidade de Conservação poderá suspender a prestação de serviços de apoio ao Uso Público;

Art. 17 – Para realização de eventos deverá ser obtida prévia autorização da administração da Unidade de Conservação, de acordo com Portaria Normativa FF/DE n° 186/2019, que estabelece procedimentos para realização de eventos nas Unidades de Conservação de Proteção Integral administradas pela Fundação Florestal ou que venha a substituí-la;

Art. 18 – Para realização de produções audiovisuais ou captação de imagens para fins comerciais deverá ser obtida prévia autorização administração da Unidade de Conservação, de acordo com a Portaria Normativa FF/DE n° 363/2022, que estabelece procedimentos para produções audiovisuais e/ou fotográficas (vídeos e fotos) nas Unidades de Conservação sob administração da Fundação Florestal ou outra que vier a substituí-la.

RESPONSABILIDADES

Art. 19 – Durante a realização das atividades, o AUTORIZATÁRIO obriga-se a:

I – Respeitar integralmente o regramento especifico de cada atividade, conforme o disposto no respectivo edital de Chamamento Público e posterior Termo de Autorização de Uso;

II – Respeitar os Planos de Manejo, Planos de Uso Público ou Planos Emergenciais de Uso Público, Planos de Gestão de Risco e Contingências, Regulamento Especifico e demais normas vigentes;

III – Atender, durante a operação da atividade, todas as orientações da administração da Unidade de Conservação;

IV - Respeitar os limites da área definida para a vaga/atividade, conforme orientação da administração da Unidade da Conservação;

V – Responsabilizar-se pela limpeza integral das áreas utilizadas, bem como pela adequada destinação dos resíduos;

VI – A restrição do uso de equipamentos, técnicas, e/ou produtos que possam causar dano ambiental ou impacto significativo nos processos ecológicos das Unidades de Conservação, observada a regulamentação específica do Edital de Chamamento Público;

VII – Reparar integralmente, sob a supervisão da Fundação Florestal, eventuais danos causados aos ecossistemas e à infraestrutura, decorrentes da atividade.

Art. 20 – Os Autorizatários assumirão todos os riscos relativos à prestação dos serviços, isentando a Fundação Florestal, de toda e qualquer responsabilidade:

I – Por danos materiais, pessoais e morais, ou de qualquer outra espécie que venha a ocorrer;

II – De ônus por acidentes de qualquer natureza que venham a sofrer, ou que lhes possam ocasionar alguma lesão física, tais como, mas não se limitando a: quedas, mordidas/picadas de animais, efeito do clima, incluindo calor ou frio e suas consequências, além de outras consequências.

PENALIDADES

Art. 21 – O não comparecimento injustificado por 03 (três) ocasiões ou mais poderá acarretar na suspensão e cancelamento do Termo de Autorização vigente.

Art. 22 – O descumprimento dos termos estabelecidos nesta Portaria ensejará a paralisação e/ou cancelamento da atividade que seja considerada inconveniente aos demais visitantes ou lesiva ao patrimônio da Unidade de Conservação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 23 – O descumprimento dos termos estabelecidos nesta Portaria poderá ocasionar a perda da autorização para prestação de serviço na Unidade de Conservação sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 24 – A prestação de serviços e atividades comerciais sem autorização ou em desacordo com os termos desta Portaria, estarão sujeitos a sanções penais e administrativas descritas abaixo, sem prejuízo de outras normativas aplicáveis:

I – Lei Federal n° 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

II – Decreto Federal n° 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;

III – Decreto Estadual nº 60.342/2014, que dispõe sobre o procedimento para imposição de penalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA; e Resolução SMA nº 48/2014, alterada pela Resolução SMA n° 65/2014 e pela Resolução SMA n° 83/2014, que dispõem sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas, ou outras que vierem a substituí-las.

IV – Resolução SIMA nº 05, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas e dá providências correlatas, bem como suas atualizações.

Art. 25 – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente e ao patrimônio público das Unidades de Conservação sujeitarão os infratores às sanções penais e administrativas, conforme descrito no artigo supra, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, cabendo ao responsável da Unidade informar o ocorrido à respectiva Diretoria Técnica Regional, por meio de relatório contendo detalhes da ocorrência e providências a serem adotadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Casos imprevistos e/ou emergenciais deverão ser dirimidos entre a gestão da Unidade de Conservação, Gerência Técnica Regional e Diretoria Técnica Regional, com posterior encaminhamento à Diretoria Executiva.

Art. 27 – Os casos omissos serão examinados e decididos pelo Diretor Executivo da Fundação Florestal, especialmente, quando o conteúdo das imagens for filantrópico e caracterize serviço de utilidade pública.

Art.28 – Os anexos a que se referem a presente Portaria, poderão ser consultados no site desta Fundação Florestal, a saber: https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/category/portarias-normativas

Art. 28 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

(republicado por conter incorreções)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Extrato de TAM

PROTOCOLO DER 1315743/20-3ºvol. – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 20.544-8 – CONTRATADA: COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – 6ºTERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 024 – DATA: 16.01.23 – OBJETO: Execução das obras e serviços de melhoramentos, recapeamento, pavimentação dos acostamentos e implantação de dispositivos de acesso e retorno da SPA-060/056 do km0,00 ao km3,40, no município de Santa Isabel. Edital nº 028/18-CO. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer CJ/DER 1/22. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 14.12.22, à fl. 417 do Protocolo. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: PRAZO: O prazo para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, será de 29 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 25.11.20, projetando sua conclusão para 25.04.23. 5ª Prorrogação de prazo, por mais 04 meses, em observância a justificativa técnica, fls. 405/406, ofertada pelo Engenheiro fiscal do ajuste e da Diretoria de Operações, fl. 416. A vigência contratual passa a ser de 41 meses, a contar da assinatura do contrato em 22.04.20, em decorrência da prorrogação do prazo de execução das obras e serviços, concluindo em 22.09.23. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 397 do protocolo e aprovado pelo Superintendente, regulará o andamento das obras e serviços. – GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada para 22.09.23, no valor de R$ 502.611,20. – CONFIRMAÇÕES: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Extrato de TE

PROTOCOLO DER 369247/21 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 20.963-6 – CONTRATADA: EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A. – TERMO DE ENCERRAMENTO 131 – DATA: 20.12.22 – OBJETO: Contratação para realização de ensaios para definição do pavimento a ser projetado pela DE, para as obras de recuperação do pátio da área pertencente à Polícia Militar do Estado de São Paulo, futura ocupação do DER com tráfego de veículos pesados, situada na Rodovia Raposo Tavares, SP-270, km24, no município de São Paulo/SP. Dispensa de Licitação 151/21-CD. – FINALIDADE: Encerramento do contrato 20.963-6, firmado em 27.08.21. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER 006 de 18.09.22. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Responsável pelo Expediente da Diretoria de Engenharia em 20.12.22, à fl. 208 do protocolo. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R$ 11.750,70 – PRAZO: O prazo para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, foi de 30 dias, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 15.09.21, sendo encerrado em 15.10.21. – GARANTIA: Dispensada, conforme Cláusula 13, item 13.1 do contrato. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 20.963-6 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ainda ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada.

Extrato de TAM

PROTOCOLO DER 447668/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.551-0 – CONTRATADA: RIOPAR FRESAGEM E RECICLAGEM S/A. – 2ºTERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 016 – DATA: 13.01.23 – OBJETO: Programa de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo sob circunscrição do DER/SP ("Programa Estrada Asfaltada"), divididos em 44 lotes, Bloco 2. LOTE 25, Serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal da rodovia SP-148, do km29+422 ao km34+000, com extensão de 4,578km, no município de São Bernardo do Campo, inclusive 1 dispositivo. Edital 220/21-CO. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer CJ/DER 1/2022. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 22.12.22, à fl. 159 do Protocolo. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: PRAZO: O prazo para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, será de 14 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 01.02.22, projetando sua conclusão para 01.04.23. 2ª Prorrogação de prazo, por mais 03 meses, em observância a justificativa técnica, fls. 150/151, ofertada pelo Engenheiro fiscal do ajuste, da Diretoria de Operações, fl. 158, autorizado pelo Superintendente. A vigência contratual passa a ser de 19 meses, a contar da assinatura do contrato em 28.01.22, em decorrência da prorrogação do prazo de execução das obras e serviços, concluindo em 28.08.23. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado a fl. 141 do protocolo e aprovado pelo Superintendente, regulará o andamento das obras e serviços. – GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada para 28.08.23, no valor de R$ 591.359,87. – CONFIRMAÇÕES: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Extrato de TAM

PROTOCOLO DER 559946/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.370-6 – CONTRATADA: CONSÓRCIO MAIA MELO/TUV RHEINLAND – 1ºTERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 010 – DATA: 16.01.23 – OBJETO: Contratação de serviços de consultoria para elaboração do projeto executivo de recuperação das pistas e dos acostamentos e melhorias da SP-563, trecho do km135,42 ao km160,71, município de Tupi Paulista e Monte Castelo, integrante do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo-BID IV. Edital nº 125/21-SDP. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer CJ/DER 5/22. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 19.12.22, à fl. 124 do Protocolo. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: PRAZO: O prazo para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, será de 12 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 13.06.22, projetando sua conclusão para 13.06.23. 1ª Prorrogação de prazo, por mais 04 meses, em observância a justificativa técnica, fls. 99 e 120/121, ofertada pelo Engenheiro fiscal do ajuste e da Diretoria de Engenharia, fl. 122. A vigência contratual passa a ser de 15 meses, a contar da assinatura do contrato em 20.05.22, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 20.08.23. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 104 do protocolo e aprovado pelo Superintendente, regulará o andamento dos serviços. – CONFIRMAÇÕES: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Extrato de TAM

PROTOCOLO DER 783965/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.816-9 – CONTRATADA: ENGENPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – 1ºTERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 013 – DATA: 19.01.23 – OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de Projetos Funcionais para implantação de contornos urbanos e prolongamento de rodovias, divididos em 03 lotes, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, observadas as normas técnicas da ABNT, a saber: Lote 01, Divisão Regional de Itapetininga/DR.2; Divisão Regional de São Paulo/DR.10. Edital nº 034/22-CO. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer CJ/DER 736/22. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 28.12.22, à fl. 100 do Protocolo. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: PRAZO: O prazo para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, será de 09 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 30.06.22, projetando sua conclusão para 30.03.23. 1ª Prorrogação de prazo, por mais 03 meses, em observância a justificativa técnica, fls. 69 e 83/84, ofertada pelo Engenheiro fiscal do ajuste e da Diretoria de Engenharia, fls. 85 e 98/99. A vigência contratual passa a ser de 14 meses, a contar da assinatura do contrato em 29.06.22, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 29.08.23. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 73 do protocolo e aprovado pelo Superintendente, regulará o andamento dos serviços. – GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada para 29.08.23, no valor de R$ 360.910,92. – CONFIRMAÇÕES: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA FISCAL

COMUNICADO

A Procuradora do Estado Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Fiscal e Procuradoria Regional da Grande São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com observação da Deliberação CGPGE – nº 1 de 2018, COMUNICA aos Procuradores do Estado, independentemente da área ou unidade de classificação, a abertura de inscrições para preenchimento de 05 (cinco) vagas para composição da Comissão do 2º Concurso de seleção Estagiários de Direito da PF e PR-1(sede).

A inscrição deverá ser realizadas pelo Correio Notes, endereço: Mari Miashiro Kawasaki, (mkawasaki@sp.gov.br) conforme modelo constante do Anexo I.

O período de inscrições é 02 a 06 de fevereiro de 2023.

Havendo mais inscritos do que o número de vagas para a comissão, a Procuradora do Estado respondendo pelo Expediente da Procuradoria Fiscal, realizará o sorteio no dia 08 de fevereiro de 2023, às 14:30h, designando a comissão e o seu presidente, a quem competirá coordenar os trabalhos. Os Procuradores remanescentes ficarão, na ordem de sorteio, como suplentes

O certame será regido por edital previamente preparado pelo Presidente da Comissão do Concurso e aprovado pela Procuradoria Fiscal, o qual deverá contemplar, dentre outras previsões legais e regulamentares, a reserva de 5% das vagas a pessoas com deficiência.

As provas deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do edital.

Os integrantes da Comissão de Concurso, entre outras atribuições, deverão:

a) elaborar as provas e respectivos gabaritos;

b) efetuar a divulgação do certame junto às instituições de ensino da Região Metropolitana da Capital, bem como em sites especializados em concursos;

c) obter e reservar local adequado para a elaboração do certame, conforme o número de candidatos inscritos;

d) aplicar as provas em data e horário previamente designados;

e) corrigir as provas aplicadas;

f) elaborar a lista classificatória;

g) apresentar relatório das atividades;

h) conhecer e decidir todos os incidentes decorrentes da inscrição, aplicação e correção das provas;

i) comparecer e participar de todas as reuniões de trabalho necessárias à conclusão do certame, elaborando-se ata;

j) divulgação de todas as informações no site da Procuradoria Geral Estado: www.pge.sp.gov.br.

ANEXO I

Modelo de requerimento de inscrição

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PROCURADORA DO ESTADO RESPONDENDO PELOS EXPEDIENTES DA PROCURADORIA FISCAL E PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO.

_____, Procurador (a) do Estado, classificado (a) na _____, em exercício na _____, RG_____ e CPF/MF _____, domiciliado em_____, na Rua/Av._____, Estado de São Paulo, tel._____, tel. celular _____, e-mail _____, vem, requerer sua inscrição para integrar a Comissão do 2º Concurso de Estagiários de Direito da PF e PR-1 (Sede).

Termos em que,

pede deferimento.

(Cidade), _____ data.

_____

assinatura do(a) interessado(a)

Publique-se.

PROCURADORIA DO CONTENCIOSO AMBIENTAL E IMOBILIÁRIO

Portaria da Procuradora do Estado Chefe-Substituta, de 01/02/2023.

Cancelando, a partir de 31/12/2022, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito, THIAGO MENDES DE OLIVEIRA, RG. 25.589.175-1, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto n° 56.013, de 15-07-2010. (PORTARIA GPCAI N° 05/2023).

Na Portaria de 04/01/23, em nome da PATRICIA SANTOS SOUZA, RG. 36.890.686-3, onde se lê: a partir de 01/01/23; leia-se: a partir de 31/12/22.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ
COMUNICADO

Edital do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de Taubaté - Seccional de São José dos Campos

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Taubaté faz saber que, no período do dia 6 de fevereiro ao dia 27 de fevereiro de 2023, estarão abertas as inscrições para procedimento de seleção de estagiários de Direito da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP).

2. Este procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 2 (duas) vagas de estágio existentes no momento da abertura do certame, sem prejuízo da convocação de candidatos remanescentes para novas vagas que eventualmente forem abertas, até o limite de 9 (nove) vagas, conforme as necessidades da unidade, dentro do período de validade do certame, que é de 1 (um) ano, sempre de acordo com a ordem de classificação e na medida dos recursos disponíveis.

3. Poderão participar estudantes de Direito do 1º ao 5º ano (1º ao 10º semestre) em 2023, de Faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas.

4. O estágio pressupõe matrícula e frequência regular em curso de Direito e terá carga horária de 4 (quatro) horas diárias. A duração do estágio condiciona-se à conclusão do curso de Direito e não pode exceder a 2 (dois) anos, fazendo o estudante jus à bolsa mensal de R$ 910,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução PGE nº 15, de 20 de abril de 2022, e ao auxílio-transporte de R$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) por dia de comparecimento, conforme Resolução PGE nº 4, de 2 de fevereiro de 2022.

5. O estágio não confere ao estudante de Direito vínculo empregatício com o Estado.

6. As inscrições deverão ser feitas por meio de cadastro no sítio eletrônico www.pge.sp.gov.br, conforme Anexo I deste Edital.

II – PROGRAMA DE COTAS

7. Nos termos do artigo 17, § 5º, da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, fica assegurado aos estudantes portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas.

8. Fica assegurado aos estudantes que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) ou indígenas, conforme quesito de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o percentual de 40% (quarenta por cento) das vagas. A reserva de vagas de que trata esse item será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a 3 (três).

9. A concorrência às vagas reservadas é facultativa e deve ser declarada no ato da inscrição, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste edital, caso não opte pela reserva de vagas. É vedado o exercício da referida opção ou sua alteração, após a inscrição.

10. Os candidatos portadores de deficiência deverão instruir o requerimento de inscrição com laudo médico atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID 10, conforme Anexo II deste Edital. Deverão, ainda, informar as ajudas técnicas e condições específicas necessárias à realização da prova, que serão fornecidas às pessoas com deficiência visual, auditiva ou física. O requerimento de reserva de vagas e o atendimento às ajudas técnicas solicitadas serão analisados pela Comissão Organizadora em 5 (cinco) dias e a decisão publicada no Diário Oficial do Estado. Dessa decisão, poderá ser interposto recurso administrativo em igual prazo, endereçado ao Centro de Estágios da PGE-SP.

11. A comprovação do preenchimento dos requisitos para as vagas reservadas aos candidatos negros e indígenas se dará mediante autodeclaração no ato da inscrição, conforme Anexo II deste Edital. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do procedimento seletivo ou, se já tiver sido contratado, será desligado do estágio.

12. Se a apuração do número de vagas reservadas resultar em número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

13. O estudante que se autodeclarar negro, indígena ou portador de deficiência participará do procedimento seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao conteúdo da prova, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao local de aplicação e à nota mínima exigida para aprovação.

14. Para fins de classificação no procedimento seletivo, serão elaboradas lista geral e listas específicas para cada categoria de reservas de vagas.

15. O preenchimento das vagas reservadas dar-se-á de acordo com a ordem de classificação na respectiva lista específica, do seguinte modo:

a) os candidatos portadores de deficiência aprovados serão convocados para ocupar a 5ª, 15ª, 25ª, 35ª vagas do procedimento de seleção, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 10 (dez) vagas preenchidas;

b) os candidatos negros ou indígenas aprovados serão convocados para ocupar a 2ª, 4ª, 6ª, 8ª, 11ª, 14ª, 17ª, 20ª, 22ª, 24ª, 26ª, 28ª, 31ª, 34ª, 37ª, 40ª, 42ª, 44ª, 46ª, 48ª, 51ª, 54ª, 57ª, 60ª vagas do procedimento de seleção, e assim sucessivamente;

16. O candidato que concorrer a vaga reservada e obtiver classificação na lista geral mais benéfica seguirá a lista geral para fins de convocação para ingresso no estágio, não sendo computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

17. O estudante negro, indígena ou portador de deficiência aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

18. Caso a aplicação da forma de convocação prevista nesta seção resulte na convocação simultânea de candidatos cotistas de listas específicas diversas para ocupar a mesma vaga, será observada a seguinte ordem de preferência: a) candidatos portadores de deficiência; b) candidatos negros ou indígenas. Na hipótese deste item, o candidato cotista preterido será convocado para ocupar a vaga imediatamente subsequente.

19. Em caso de desistência de candidato aprovado em lista específica, a vaga será preenchida por outro candidato da mesma lista, respeitada a ordem de classificação específica.

20. Se, por ocasião da convocação, não houver candidato aprovado na lista específica, a vaga correspondente será considerada de ampla concorrência e livremente provida, obedecida a ordem de classificação geral no procedimento de seleção.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 às 05:03:00